



CONTRATO N. 2010/138.1

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO CELEBRADO ENTRE A
CÂMARA DOS DEPUTADOS E A
PLANSUL PLANEJAMENTO E
CONSULTORIA LTDA., PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS NA
ÁREA DE ELABORAÇÃO DE PLANILHAS
FINANCEIRAS PARA ESTIMATIVA DE
CUSTOS, DESIGN DE PRODUTOS,
PROGRAMAÇÃO VISUAL E SERIGRAFIA,
PRODUÇÃO DE DESENHOS E
CUSTOMIZAÇÃO DE SOFTWARES EM
PLATAFORMA CAD.

Aos vinte e nove dias do mês de julho de dois mil e onze, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor ROGÉRIO VENTURA TEIXEIRA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, e a PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., situada na Rua Joaquim Costa, 270, Agronômica, Florianópolis - SC, inscrita no CNPJ sob o n. 78.533.312/0001-58, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu Procurador, o senhor PAULO MACHADO JUNIOR, residente e domiciliado em Goiânia - GO, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Aditivo, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 72/10 e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

Este aditivo decorre do seguinte:

- a) prorrogação da vigência contratual pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir de 1º/8/11, com amparo no artigo 57, inciso II, da LEI, c/c o artigo 105, inciso II, do REGULAMENTO;
- b) exclusão do item “*Treinamento*”, nos termos do Acórdão n. 592/10 - Plenário - do Tribunal de Contas da União e em conformidade com



CÂMARA DOS DEPUTADOS

parecer da Assessoria Técnica da Diretoria-Geral exarado no Processo n. 10.092/10;

O presente aditivo atualiza, ainda, o valor dos salários das categorias, tendo em vista o reajuste salarial de 8% (oito por cento), decorrido da Convenção Coletiva de Trabalho 2010/2011 celebrada entre o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Brasília e o Sindicato da Indústria da Construção Civil do Distrito Federal.

O Contrato ora aditado, com sua numeração alterada para 2010/138.1, passa a vigorar com a redação modificada nas seguintes cláusulas:

“.....

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DO PESSOAL

Os serviços objeto do presente Contrato deverão ser executados com rigorosa observância ao disposto nos Anexos n. 1 e n. 2 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 72/10.

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA deverá manter à disposição da CONTRATANTE quadro de pessoal que obrigatoriamente atenda às exigências editalícias, com, pelo menos, os seguintes quantitativos e salários, por categoria:

CATEGORIA	REMUNERAÇÃO INDIVIDUAL (R\$)	QTDE
Especialista em Designer Nível I	9.357,74	2
Especialista em Designer Nível II	6.315,29	1
Especialista em Desenho Assistido por Computador	9.357,74	1
Projetista	2.906,25	24
Encarregado Técnico-Administrativo	5.554,71	1
Técnico em orçamento	6.315,29	16
Técnico em serigrafia	2.906,25	3
TOTAL		48

Parágrafo segundo – Os salários fixados correspondem ao mês de maio/10, devendo possíveis reajustes obedecer à política salarial vigente das categorias, sendo que a entidade de classe considerada pela CONTRATANTE como legítima representante da categoria profissional é o Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias da Construção e do Mobiliário de Brasília (STICMB).

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA deverá manter o quantitativo mínimo de pessoal estabelecido no parágrafo primeiro desta Cláusula.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo quarto – No caso de faltas, licenças ou férias de qualquer empregado, as ausências ao serviço serão apontadas pelo órgão fiscalizador, apuradas e deduzidas da respectiva medição (fatura) mensal.

Parágrafo quinto – Os empregados da CONTRATADA colocados à disposição da CONTRATANTE, embora sujeito às normas disciplinares ou convencionais da Casa, não terão com ela qualquer vínculo empregatício.

Parágrafo sexto – A prestação dos serviços objeto deste Contrato deverá ser realizada dentro dos horários descritos no Título 3 do Anexo n. 2 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 72/10, observada a orientação do respectivo órgão fiscalizador.

Parágrafo sétimo – Se for necessário, e a critério da CONTRATANTE, poderá ser solicitada à CONTRATADA a execução de tarefas em dias e horários distintos dos estabelecidos originalmente, desde que comunicada previamente à CONTRATADA, podendo, nesse caso, haver compensação entre a carga horária semanal estabelecida no Anexo n. 2 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 72/10 e aquela prevista no instrumento coletivo.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O preço total do presente Contrato é de R\$5.694.149,16 (cinco milhões, seiscentos e noventa e quatro mil, cento e quarenta e nove reais e dezesseis centavos), considerando-se o valor mensal de R\$445.082,75 (quatrocentos e quarenta e cinco mil, oitenta e dois reais e setenta e cinco centavos), de acordo com a seguinte composição mensal:

MONTANTE “A”

1. Salários	R\$ 219.456,61
2. Encargos Sociais (56,24%)	R\$ 123.422,40
3. Subtotal Montante "A" (1+2)	R\$ 342.879,01

MONTANTE “B”

4. Grupo 1 do Montante “B”	R\$ 32.718,25
- Auxílio-alimentação	R\$ 21.120,00
- Auxílio-transporte	R\$ 8.475,46
- Convenção – Contribuição SECONCI/DF	R\$ 2.377,45
- Convenção – Seguro de vida	R\$ 614,40
- Equipamentos de Segurança do Trabalho.....	R\$ 10,48
- Ferramentas	R\$ 90,46
- Uniforme	R\$ 30,00
5. Subtotal do Mont. "A" + Grupo 1 do Mont. “B”	R\$ 375.597,26
6. Grupo 2 – Taxa de Administração (18,50%)	R\$ 69.485,49



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PREÇO TOTAL MENSAL (5 + 6) R\$ 445.082,75

7. Despesas com 13º salário	R\$ 353.156,16
- 13º salário R\$ 219.456,61	
- encargos sociais incidentes (35,80%) R\$ 78.565,47	
- taxa de administração incidente (18,50%) R\$ 55.134,08	

PREÇO GLOBAL ANUAL R\$ 5.694.149,16
[(preço total mensal x 12) + despesas com 13º salário]

Parágrafo primeiro – O pagamento dos serviços executados pela CONTRATADA e aceitos definitivamente pela CONTRATANTE será efetuado em parcelas mensais, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

Parágrafo segundo – Para pagamento das parcelas mensais será considerada a apuração das ausências ao serviço para fins de dedução da respectiva medição (fatura), conforme o disposto no subitem 11.14.1 do Edital do Pregão Eletrônico n. 72/10.

Parágrafo terceiro – O pagamento de cada parcela será efetuado por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA em agência bancária indicada, mediante a apresentação em duas vias de nota fiscal/fatura discriminada, emitida no mês subsequente ao da prestação dos serviços, após atestação pelo órgão fiscalizador. A instituição bancária, a agência e a conta corrente deverão estar indicados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo quarto – A primeira nota fiscal/fatura a ser apresentada terá como período de referência o dia de início da prestação dos serviços e o último dia desse mês. As notas fiscais/faturas subsequentes terão como referência o período compreendido entre o dia primeiro e o último dia de cada mês.

Parágrafo quinto – O pagamento será efetuado com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir do ateste do órgão fiscalizador, e estará condicionado à apresentação dos seguintes documentos:

- a) prova da quitação da folha de pagamento específica do contrato, dos valores referentes à remuneração mensal quanto ao 13º salário, contendo as informações exigidas no Título 3 ao Anexo n. 6 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 72/10, fornecida em meio eletrônico e no formato de arquivo a ser definido;
- b) comprovação emitida pelo órgão fiscalizador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço do recolhimento individualizado específico do contrato, por empregado, do mês anterior ao da prestação dos serviços;
- c) cópia autenticada da Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social – GFIP, constando os empregados disponibilizados para execução dos serviços contratados, referente ao mês anterior ao da emissão da nota fiscal/fatura;
- d) espelho da folha de pagamento específica do contrato, bem como espelho de substituições e rescisões, a serem elaborados em conformidade com o modelo



CÂMARA DOS DEPUTADOS

- apresentado no Título 1 ao Anexo n. 6 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 72/10, fornecido em meio eletrônico e no formato de arquivo a ser definido;
- e) comprovantes específicos de fornecimento de auxílio-transporte e auxílio-alimentação referentes ao contrato;
 - f) quando do pagamento da verba do 13º salário, espelho das informações a ser elaborado em conformidade com o modelo apresentado no Título 2 do Anexo n. 6 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 72/10, fornecido em meio eletrônico e no formato de arquivo a ser definido;
 - g) Certidão Negativa de Débito para com a Previdência Social (CND) e Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), que deverão ter sempre os respectivos prazos de validade atualizados;
 - h) comprovante de recolhimento da contribuição previdenciária, imposto de renda, se for o caso, e demais encargos decorrentes de relações trabalhistas, relativas ao pessoal contratado como trabalhador temporário ou como prestador de serviço autônomo, consoante as hipóteses previstas no subitem 11.6.1 do Edital do Pregão Eletrônico n. 72/10.

Parágrafo sexto – O formato dos arquivos a serem fornecidos pela CONTRATADA, referidos nas alíneas "a", "d" e "f" do parágrafo anterior, será definido pelo Centro de Informática em conjunto com o Departamento de Material e Patrimônio da CONTRATANTE.

Parágrafo sétimo – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela CONTRATANTE, entre a data referida no subitem 14.2.3 do Edital e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que i = taxa percentual anual no valor de 6%.

Parágrafo oitavo – A não observância dos prazos legais para pagamento mensal dos salários e do 13º salário do pessoal que executará os serviços na CONTRATANTE sujeitará a CONTRATADA às sanções administrativas previstas no Anexo n. 5 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 72/10.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo nono – Para liberação das faturas, a CONTRATANTE levará em consideração o cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

Parágrafo décimo – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que trata o artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com a redação dada pelas Leis n. 9.711, de 1998, e n. 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo décimo primeiro – Os pagamentos à CONTRATADA condicionam-se à comprovação do pagamento dos salários aos empregados e das respectivas obrigações fiscais e previdenciárias.

Parágrafo décimo segundo – À CONTRATANTE será autorizado recortar das faturas devidas à CONTRATADA os valores referentes aos salários, auxílios e eventuais haveres trabalhistas resilitórios, inclusive os encargos legais deles decorrentes, devidos aos empregados da CONTRATADA, para repassá-los à conta corrente destes, bem como realizar os recolhimentos tributários, na ocorrência de uma das seguintes situações excepcionais:

- a) por ocasião da demonstração da incapacidade da CONTRATADA em efetuar os pagamentos aos seus empregados na data aprazada;
 - b) por ocasião da não comprovação do pagamento por parte da CONTRATADA, na rescisão contratual, das indenizações rescisórias devidas aos empregados demitidos.
-

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestará garantia de R\$284.707,46 (duzentos e oitenta e quatro mil, setecentos e sete reais e quarenta e seis centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, em conformidade com o disposto no artigo 56 da LEI, c/c o artigo 93 do REGULAMENTO, observando ainda o disposto no Título 12 do Edital do Pregão Eletrônico n. 72/10.

CLÁUSULA NONA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto da Nota de Empenho n. 2011NE002297, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho:
01.031.0553.4061.0001 – Processo Legislativo
- Natureza da Despesa:
3.0.00.00 - Despesas Correntes



CÂMARA DOS DEPUTADOS

- 3.3.00.00 - Outras Despesas Correntes
- 3.3.90.00 - Aplicações Diretas
- 3.3.90.37 – Locação de Mão-de-obra

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O prazo de vigência deste Contrato será de 1º/8/11 a 31/7/12, podendo ser prorrogado com amparo no artigo 57, inciso II, da LEI, c/c o artigo 105, inciso II, do REGULAMENTO.

Parágrafo único – Este contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

.....”

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições vigentes que não tenham sido expressamente modificadas pelo presente Aditivo.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 7 (sete) folhas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 29 de julho de 2011.

Pela CONTRATANTE:

Rogério Ventura Teixeira
Diretor-Geral
CPF n. 292.707.311-20

Pela CONTRATADA:

Paulo Machado Júnior
Procurador
CPF n. 932.194.409-59

Testemunhas: 1) _____

2) _____

CCONT/CT